



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

VOZ DO POVO TABIRENSE

APROVADO EM

Por unanimidade

em 1º Turno

30 / 03 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

APROVADO EM

Por unanimidade

em 2º Turno

06 / 04 / 2026

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mães e responsáveis por pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e outras condições neuro divergentes nos programas habitacionais do Município de Tabira/PE, e dá outras providências.

A Vereadora **MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade no acesso aos programas habitacionais promovidos pelo Município de Tabira às mães ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtornos do espectro autista (TEA) e outras condições neuro divergentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Pessoa com deficiência: aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme legislação vigente;

II – Pessoa com transtorno do espectro autista: conforme definido na legislação federal;

III – Pessoa neuro-divergente: aquela que apresenta funcionamento neurológico atípico, incluindo, mas não se limitando, ao autismo, TDAH, dislexia e outras condições reconhecidas.

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei será aplicada em todas as etapas dos programas habitacionais, incluindo:

I – Inscrição;

II – Seleção;

III – Classificação;

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro | Tabira-PE | Cep. 56.780-000

Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76





CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

IV – Contemplação.

Art. 4º Para comprovação da condição, será exigida:

I – Apresentação de laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição da pessoa assistida;

II – Documento que comprove a responsabilidade legal da mãe ou responsável.

Art. 5º O Poder Executivo deverá reservar o percentual mínimo de 10% de unidades habitacionais destinadas a este público, a ser definido em regulamento, conforme a demanda identificada no município.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 23 de março de 2026.


MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO

Vereadora – Proponente

